

COMUNICADO CONJUNTO Nº 001/2023

CERTIDÕES – BUSCAS – INFORMAÇÕES – REGISTROS PÚBLICOS – LGPD - FORMALIDADES

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelas disposições estatutárias destas entidades;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 08/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, que estabeleceu normas locais para a adequação dos Serviços Notarias e Registrais aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça e pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar os procedimentos e uniformizar as práticas registrais,

sugerimos aos associados que, para a adequada recepção de solicitações e de expedição de certidões, sejam observadas as seguintes regras:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Certidões no RCPJ envolvendo registro ou ata de eleição de Diretórios, Organizações Religiosas ou Sindicatos – podem requerer o representante legal da pessoa jurídica ou um dos membros, cujos dados constarem dos atos constitutivos (identificados no sistema, vinculado ao pedido ou à nota de entrega), independentemente de autorização judicial (art. 4º Prov. 08/2023-CGJ).

Obs.: Demais não legitimados somente com autorização judicial.

Registro de Títulos e Documentos

Certidões no RTD seguem, por analogia, as regras do caput dos arts. 45 e 48 do Prov. 134/2022 do CNJ, devendo ser adotada sempre a cautela de identificação do requerente e indicação de finalidade nos casos em que o pedido não seja do registro em sentido estrito, ou quando as informações forem solicitadas por terceiros, com buscas baseadas em indicador real ou pessoal.

Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidões no Registro Civil das Pessoas Naturais de breve relato, com as informações regulamentadas pelo Prov. 63/2017-CNJ – independem de requerimento escrito e de identificação do requerente (art. 35 Prov. 134/2022-CNJ).

Demais certidões no Registro Civil das Pessoas Naturais, inclusive as de inteiro teor – podem requerer os próprios interessados, seus representantes legais ou mandatários com poderes especiais (identificados no sistema, vinculado ao pedido ou à nota de entrega), independentemente de autorização judicial (art. 5º Prov. 08/2023-CGJ).

A emissão de certidão em inteiro teor sempre depende de requerimento escrito, com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital avançada ou qualificada, podendo o reconhecimento de firma ser dispensado quando o requerimento for firmado na presença do Oficial ou preposto, ou quando a assinatura puder ser confrontada com o documento de identidade original, devendo conter a identificação do requerente, o motivo pelo qual requer a certidão sob a forma de inteiro teor e o grau de parentesco com o registrado, caso exista, bem como o fato de ser este falecido ou não (art. 6º Prov. 08/2023-CGJ).

Obs.: É certidão em breve relato aquela que contém as informações regulamentadas pelo Prov. 63/2017-CNJ.

É de inteiro teor a certidão que reproduz integralmente o conteúdo do registro com suas respectivas averbações e anotações.

É certidão em relatório, por quesitos, a que contém informações adicionais aos elementos informados na certidão em breve relato, tais como o conteúdo de determinada averbação ou anotação.

Para certidão requerida por um dos interessados, ainda que presentes dados pessoais de mais uma pessoa, qualquer delas terá legitimidade para o requerimento.

Independente de autorização judicial a expedição de certidão de inteiro teor a terceiros desde que, avaliado o conteúdo, nele não se verifiquem dados sensíveis, sigilosos ou restritos (ilegitimidade da filiação, adoção, reconhecimento de paternidade ou maternidade, alteração de nome decorrente de processo criminal).

Após o falecimento do titular de dado sensível, as certidões poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta e ao cônjuge, independentemente de autorização judicial.

Não é necessário requerimento ou autorização judicial para emissão de certidão de óbito em nenhuma de suas modalidades, inclusive a terceiros.

Os requerimentos poderão ser recepcionados por e-mail ou por meio da Central de Informações do Registro Civil-CRC, desde que assinados eletronicamente na forma avançada ou qualificada.

A certidão com referência à circunstância de ser legítima a filiação poderá ser fornecida, inclusive a terceiros, independentemente de autorização judicial.

Registro de Imóveis

Dependem de identificação do requerente (no sistema, vinculado ao pedido ou à nota de entrega) e independem de indicação da finalidade os pedidos de certidão de registros em sentido estrito, averbações, matrículas, transcrições ou inscrições específicas no fôlio real (Livros 2 e 3), bem como certidão de documentos arquivados que deram origem aos atos registrais, desde que haja previsão legal ou normativa específica de seu arquivamento no registro (§1º do art. 45 Prov. 134/2022 CNJ), expedidas em qualquer modalidade, desde que não resulte em certidões em bloco ou narratórias por relatório (art. 8º Prov. 08/2023-CGJ).

Obs.: Certidões em bloco ou narratórias por relatório não suficientemente justificadas, podem ser expedidas com autorização judicial.

Certidões em bloco ou narratórias por relatório com motivação justificada, podem ser expedidas após requerimento escrito e avaliação pelo Registrador/Substituto.

Certidões de documentos arquivados em cartório para a qual não haja previsão legal específica de expedição, dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade (§ 2º do art. 45 Prov. 134/2022 CNJ), podendo ser expedidas após requerimento escrito e avaliação pelo Registrador/Substituto.

Certidões, buscas e informações apresentados em bloco, ainda que instruídos com a numeração dos atos a serem certificados, dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade (§ 3º do art. 45 Prov. 134/2022 CNJ), podendo ser expedidas após requerimento escrito e avaliação pelo Registrador/Substituto.

Buscas fundadas exclusivamente no indicador pessoal ou real dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade (art. 48 Prov. 134/2022 CNJ), salvo se o solicitante figure no registro pesquisado.

Informações sobre o registro não veiculadas por certidão, salvo se o solicitante figure no registro pesquisado, dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade (art. 49 Prov. 134/2022 CNJ).

A identificação segura do solicitante será procedida mediante apresentação de um documentos de identificação que constam no § 3º do art. 942 da CNNR/RS.

**Arquivamento do pedido e direito de
requisição do titular dos dados pessoais**

Serão formados prontuários físicos ou digitais contendo os dados de identificação e indicação de finalidade em todas as hipóteses em que se exige requerimento com identificação e finalidade (art. 9º Prov. 08/2023-CGJ).

O titular dos dados pessoais solicitados terá direito de requisitar as informações contidas nos prontuários formados em razão de buscas ou pedidos de informações e certidões para os quais foi exigida a identificação do solicitante e a indicação de finalidade, as quais deverão ser facilitadas, gratuitas e fornecidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Negativa fundamentada de fornecimento de certidão

Eventual negativa de fornecimento da certidão ou informação deverá ser devidamente fundamentada pelo Controlador de Dados, por escrito (art. 7º Prov. 08/2023-CGJ).

***Obs.:** Havendo inconformidade com os termos da negativa, poderá o solicitante requerer que o Controlador de Dados suscite dúvida ao Juiz de Direito Diretor do Foro, ou da Vara dos Registros Públicos, onde houver, caso em que será anotado seu endereço para efeito de notificá-lo pelos meios legais de comunicação.*

O procedimento de dúvida previsto no parágrafo anterior poderá ser suscitado diretamente pelo solicitante ao Juiz de Direito Diretor do Foro, ou da Vara dos Registros Públicos, onde houver, através de petição própria acompanhada da negativa fundamentada do Controlador de Dados.

Pedidos de certidão por e-mail/via postal

Considerando que a publicidade decorrente dos Registros Públicos é característica inerente ao sistema jurídico brasileiro e que sua restrição somente pode se dar por norma expressa de mesma ou superior hierarquia, sugere-se, adotadas cautelas razoáveis de identificação do requerente, a critério do Registrador, sejam atendidos os pedidos de certidão por e-mail/via postal.

Sendo o que havia para comunicar, renovamos cordiais saudações e reforçamos que estamos sempre à disposição para prestar nossos serviços e auxiliar ao adequado cumprimento das atribuições que foram delegadas aos associados.

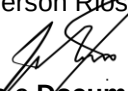
Porto Alegre, 06 de junho de 2023.



Colégio Registral do Rio Grande do Sul
Sérgio Merserschmidt



Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul - IIRGS
Ricardo Anderson Rios de Souza Martins

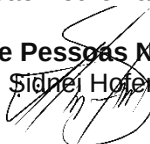


Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do RS
Marco Antônio Domingues



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul
ANOREG-RS
João Pedro Lamana Paiva

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul - ARPEN-RS
Sidnei Hofer Birmann



QUADRO RESUMO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

INDICA O Nº DO REGISTRO?	É O TITULAR? (Figura no título como requerente?)	IDENTIFICAÇÃO (Apresentação de Documento de Identificação)	REQUERIMENTO COM FINALIDADE	FUNDAMENTAÇÃO
SIM	INDEPENDENTE	SIM	NÃO	Analogia ao Art. 45, caput, do Prov. 134-CNJ
NÃO	SIM	SIM	NÃO	Analogia ao Art. 48, do Prov. 134-CNJ
NÃO	NÃO	SIM	SIM	Art. 45, caput, § 2º e art. 48, do Prov. 134-CNJ
REGISTRO PARA CONSERVAÇÃO ART. 127-A	SIM	SIM	NÃO	Art. 127 VII e 127-A da Lei 6.015/73
REGISTRO PARA CONSERVAÇÃO ART. 127-A	NÃO	NÃO FORNECE	NÃO FORNECE	Art. 127 VII e 127-A da Lei 6.015/73

QUADRO RESUMO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

É DIRETÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO, SINDICATO OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA?	É O REPRESENTANTE LEGAL OU MEMBRO? (Figura nos atos constitutivos?)	IDENTIFICAÇÃO (Apresentação de Documento de Identificação)	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	FUNDAMENTAÇÃO
SIM	SIM	SIM	NÃO	Art. 4º do Prov. 08/2023-CGJ e analogia ao Art. 45, caput, do Prov. 134-CNJ
SIM	NÃO	SIM	SIM	Art. 4º do Prov. 08/2023-CGJ e analogia ao Art. 48, do Prov. 134-CNJ
NÃO	INDEPENDENTE	SIM	NÃO	Analogia ao Art. 45, caput, do Prov. 134-CNJ

QUADRO RESUMO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DOCUMENTO	É O TITULAR, REPRESENTANTE LEGAL/MANDATO COM PODERES?	IDENTIFICAÇÃO (Apresentação de Documento de Identificação)	REQUERIMENTO (requerimento escrito)	FINALIDADE	FUNDAMENTAÇÃO
Certidão de breve relato (Prov. 63/2017-CNJ)	INDEPENDENTE	NÃO	NÃO	NÃO	Art. 35, caput, do Prov. 134-CNJ
Certidão em geral, inclusive de inteiro teor	SIM	SIM	SIM	SIM	Art. 36 c/c 39, do Prov. 134-CNJ e art. 6º, § 3º, Prov. 08/2023-CGJ-RS

Certidão em geral, inclusive de inteiro teor de pessoa falecida, com dados sensíveis	SIM Parente	SIM	SIM	SIM	Art. 36, § 2º, c/c 39, do Prov. 134-CNJ e art. 6º, § 3º, Prov. 08/2023-CGJ-RS
Certidão em geral, inclusive de inteiro teor de pessoa falecida, com dados sensíveis	NÃO	SIM	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	NÃO	Art. 36, § 2º, c/c 39, do Prov. 134-CNJ e art. 6º, § 4º, Prov. 08/2023-CGJ-RS
Certidão em geral, inclusive de inteiro teor	NÃO	SIM	SIM	SIM	Art. 36 c/c 39, do Prov. 134-CNJ e art. 6º, § 3º, Prov. 08/2023-CGJ-RS
Certidão de inteiro teor, com dados restritos, sensíveis ou sigilosos	SIM	SIM	SIM	SIM	Art. 36 c/c 39, do Prov. 134-CNJ e art. 6º, § 3º, Prov. 08/2023-CGJ-RS
Certidão de inteiro teor, com dados restritos, sensíveis ou sigilosos	NÃO	SIM	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	NÃO	Art. 36, caput, do Prov. 134-CNJ
Certidão por quesitos ou informações sem emissão de certidão	SIM	SIM	SIM	SIM	Art. 38, caput, do Prov. 134-CNJ e art. 6º, § 3º, Prov. 08/2023-CGJ-RS
Certidão por quesitos ou informações sem emissão de certidão com dados restritos, sensíveis ou sigilosos	NÃO	SIM	AUTORIZAÇÃO JUDICIAL	NÃO	Art. 38, caput, do Prov. 134-CNJ
Certidão de óbito	INDEPENDENTE	SIM	NÃO	NÃO	Art. 40, do Prov. 134-CNJ
Certidão de documento arquivado	SIM	SIM	SIM	SIM	Art. 42, do Prov. 134-CNJ
Busca nos índices	INDEPENDENTE	SIM	NÃO	NÃO	Art. 43, caput, do Prov. 134-CNJ
Busca de documento arquivado	INDEPENDENTE	SIM	SIM	SIM	§ único do art. 43, do Prov. 134-CNJ

**QUADRO RESUMO
REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO**

INDICA O Nº? <i>(Matrícula/Registro/ Transcrição/Inscrição/ Torrens)</i>	É O TITULAR? <i>(Figura no título como requerente?)</i>	IDENTIFICAÇÃO <i>(Apresentação de Documento de Identificação)</i>	REQUERIMENTO <i>(Na Nota de Entrega consta o requerimento)</i>	FINALIDADE	FUNDAMENTAÇÃO
SIM	INDEPENDENTE	SIM	NÃO	NÃO	Art. 45, caput, do Prov. 134-CNJ
NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	Art. 45, caput e 49, do Prov. 134- CNJ (analogia)
NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	Art. 45, caput, § 2º e art. 48, do Prov. 134-CNJ

DOCUMENTO ARQUIVADO

INDICA O Nº? <i>(Matrícula/Transcrição/ Inscrição/Torrens/ Protocolo)</i>	É O TITULAR? <i>(Figura no título como requerente?)</i>	IDENTIFICAÇÃO <i>(Apresentação de Documento de Identificação)</i>	REQUERIMENTO <i>(Na Nota de Entrega consta o requerimento)</i>	FINALIDADE	FUNDAMENTAÇÃO
SIM	INDEPENDENTE	SIM	NÃO	NÃO	Art. 45, Caput, e §1º do Prov. 134- CNJ
NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	Art. 45, § 1º e 49, do Prov. 134- CNJ (analogia)
NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	Art. 45, § 2º e art. 48, do Prov. 134- CNJ

BUSCA OU INFORMAÇÃO

INDICA O Nº? <i>(Matrícula/Transcrição/ o/ Inscrição/Torrens/ Protocolo)</i>	É O TITULAR? <i>(Figura no título como requerente?)</i>	IDENTIFICAÇÃO <i>(Apresentação de Documento de Identificação)</i>	REQUERIMENTO <i>(Na Nota de Entrega consta o requerimento)</i>	FINALIDADE	FUNDAMENTAÇÃO
INDEPENDENTE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	Art. 49, Caput, do Prov. 134-CNJ
INDEPENDENTE	NÃO	SIM	SIM	SIM	Art. 48, do Prov. 134-CNJ

CERTIDÃO, BUSCA ou INFORMAÇÃO – EM BLOCO

INDICA O Nº? <i>(Matrícula/Transcrição/ o/ Inscrição/Torrens/ Protocolo)</i>	É O TITULAR? <i>(Figura no título como requerente?)</i>	IDENTIFICAÇÃO <i>(Apresentação de Documento de Identificação)</i>	REQUERIMENTO <i>(Na Nota de Entrega consta o requerimento)</i>	FINALIDADE	FUNDAMENTAÇÃO
INDEPENDENTE	NÃO	SIM	SIM	SIM	Art. 45, § 3º e art. 48, do Prov. 134- CNJ